



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



LEI Nº. 1.834 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento relativo às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de que trata a Lei 8.036, de 11/05/1990, junto à Caixa Econômica Federal na condição de Agente Operador do FGTS; no valor de R\$ 206.673,15, (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos), atualizado até 06/03/2024, que contemplam os débitos confessados de 03/2016 a 12/2019.

Art. 2º - O débito é proveniente da Notificação de Débito do Fundo De Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.003.655, a verbas de FGTS devidas no período de 03/2016 a 12/2019 a servidores ocupantes exclusivamente dos empregos em comissão.

Art. 3º - O parcelamento será realizado através, de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas; mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente, com início de pagamento no mês de março de 2024, podendo haver pagamentos de mais de uma parcela.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos, junto à Caixa Econômica Federal na condição de Agente Operador do FGTS de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lucianópolis, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de março de 2024.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS